

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESAFIO DE QUALIDADE

Como benefício ao contratante, para que ele possa conhecer e comprovar a qualidade dos serviços da contratada terá o contratante direito a garantia de satisfação, com direito a retribuição financeira nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: O contratante deverá frequentar as aulas por 1 mês, a contar da data da primeira aula. Caso o contratante não fique totalmente satisfeito com a qualidade dos serviços, poderá solicitar à contratada que rescinda seu contrato, e neste caso, o contratante terá direito de solicitar à contratada que pague a primeira mensalidade do contratante em outra escola de inglês, à escolha do contratante.

Parágrafo segundo: Por critério de razoabilidade de preços de serviços, o valor da mensalidade da outra escola, que será pago pela contratada, poderá custar até 30% mais cara que o preço da parcela paga pelo contratante à contratada.

Parágrafo terceiro: Para conhecer totalmente o serviço, o contratante deverá freqüentar no mínimo 85% das aulas dadas no mês para seu grupo, sob pena de não poder usufruir do benefício desta cláusula.

Parágrafo quarto: No caso do contratante (aluno) desejar rescindir o contrato aproveitando-se deste benefício, deverá comunicar a contratada (escola) entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 33º (trigésimo terceiro) dia da vigência do contrato, sendo que após esta data preclui o direito do contratante.

Parágrafo quinto: O crédito benefício desta cláusula é exclusivo para que o contratante selecione outra escola e possa fazer o curso que mais lhe agrada. Portanto, em nenhuma hipótese poderá o contratante solicitar devolução do valor pago para si. O valor será pago para outra escola que o aluno (contratante) selecionar para estudar. Para tanto, deve o contratante firmar contrato com a escola selecionada e trazer o boleto da primeira mensalidade para que a contratada efetue o pagamento.

Parágrafo sexto: Na eventualidade da mensalidade a ser paga em outra escola for menor que a paga pelo contratante a contratada, não caberá direito a devolução da diferença, sendo que a contratada reterá a mensalidade já paga pela parte do contrato já realizada (1 mês de aula).

Parágrafo sétimo: As parcelas de número 2 até o final do contrato (parcelas vincendas) ficam canceladas, e o contrato perderá sua vigência a partir da data em que o contratante comunicar a contratada.